



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 55 /2019

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 2641/2019  
Data: 10/12/2019 - Horário: 15:16  
Legislativo

**EMENTA:** CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, agentes públicos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º constitui-se em revisão geral anual do vencimento, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e art. 16, da Lei Municipal nº 1.208/2015.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor em janeiro de 2020.

Marilândia-ES, 25 de novembro de 2019.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

**MENSAGEM Nº 42/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.”

A presente proposição visa assegurar o direito constitucional assistido aos servidores e agentes públicos, conforme disposto no art. 37, X, da CF.

Importa ressaltar que foi observado o índice do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor, de novembro de 2018 a novembro de 2019, data abrangida pelo art. 16, da Lei 1.208/2015 para concessão de Revisão Geral Anual, para o mês de janeiro de 2020.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, com **URGÊNCIA, tendo em vista que o fechamento do índice.**

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal